



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 10 de agosto de 2017 pelas, 14:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o Júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 27 de junho de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação actual, tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo, e devidamente analisados e justificados no Relatório Preliminar.

Ajuste direto	Data: 22-06-2017
Designação do júri: Despacho de 27-06-2017	Concordo, dar seguimento
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri:	17-08-2017 <i>Beata Dias</i>
Presidente: Rui Martins Gonçalves	
1º Vogal Efetivo: Carina Catarino Teixeira	
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
1º Vogal suplente: Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	
2º Vogal suplente: Carla Cristina Branco Caseiro Vítor	
Na ausência do Presidente, o júri para a avaliação das propostas tem a seguinte composição:	
Presidente: Carina Catarino Teixeira	
1º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
2º Vogal Efetivo: Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	
Objeto da contratação: Aquisição de serviços para desenvolvimento do plano municipal de adaptação às alterações climáticas.	

Preço base: €15.000,00 (quinze mil euros).

1. Análise do concurso:

Do concurso

O ajuste direto para a “Aquisição de serviços para desenvolvimento do plano municipal de adaptação às alterações climáticas”, foi endereçado aos candidatos através de plataforma eletrónica (via e-mail datado de 10 julho de 2017), sendo anexadas ao presente e-mail as peças do procedimento Convite (C), Caderno de encargos (CE).

No Convite foi ainda definido como prazo inicial limite para a entrega das propostas, de 15 dias seguidos a contar da data do envio do presente convite.

Lista dos concorrentes

O prazo de entrega das propostas terminou então às 23h59 do dia 25 de julho de 2017.

2. Abertura das propostas e lista dos concorrentes

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes tendo em conta a abertura das propostas, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
Ambiente Azul - Consultoria Lda.,	10-07-2017	25-07-2017	21-04-2017	18.000,00 €
IrRADIARE, Lda.,	10-07-2017	25-07-2017	21-04-2017	15.000,00 €

3. Análise das propostas

O Júri do procedimento em exercício procedeu à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes indicados, e à verificação da documentação submetida face ao solicitado no Convite e no Caderno de Encargos, do procedimento.

Face à análise prévia dos documentos submetidos pelos concorrentes, o Júri deliberou, por considerar terem sido cumpridas as formalidades exigidas, e admitir a proposta apresentada pelo seguinte concorrente: **IrRADIARE, Lda.,**

4. Ordenação das propostas:

Face ao critério de adjudicação fixado e à proposta admitida o Júri procedeu à ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, conforme fundamentado no Relatório Preliminar:

Concorrente	Preço Total	Posição
IrRADIARE, Lda.,	15.000,00 €	1. ^a

5. Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes no dia 02 de agosto de 2017, tendo fixado um prazo de cinco dias úteis, para que os concorrentes se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Durante o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada, não foi recebida qualquer pronúncia por partes dos concorrentes.

6. Conclusão:

Pelo atrás exposto, o Júri deliberou por unanimidade, manter o teor das observações constantes do Relatório Preliminar.

7. Proposta:

Manter a ordenação da proposta para efeitos de adjudicação constante do Relatório Preliminar e que é a seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
IrRADIARE, Lda.,	15.000,00 €	1. ^a

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º1331/2017, compromisso n.º1477/2017, classificação económica 070115 e PPI 2017/II/12, correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de €15.000,00 (quinze mil euros), acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri

Carina Teixeira

Carina Teixeira; 11-08-2017

Presidente: _____

1.º Vogal Efetivo *[Assinatura]* _____
José Torres 11-08-2017

2.º Vogal Efetivo *Manuel José Costa*
11-08-2017 MªJose Costa



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

IrRADIARE, Lda., com o contribuinte N.º 503513156, com sede em Rua de Goa, 16-2º, Linda-a-Velha, neste ato representada pela Elsa Maria Ferreira Nunes e Marcos António de Barros da Silva Nogueira, por com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento do plano municipal de adaptação às alterações climáticas.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €15.000,00 (quinze mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O prestador do serviço obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo de 24 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações da primeira outorgante

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante prestará o serviço em conformidade com o estipulado na proposta apresentada, e a desenvolver todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada prestação dos serviços de acordo com todas as cláusulas e obrigações definidas no Caderno de Encargos, que se consideram aqui integralmente reproduzidas.
- b) O prestador de serviços é responsável perante ao Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas, de acordo com a seguinte forma:

- a) 21,68% em 2017, do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação do primeiro relatório e adesão à iniciativa europeia;
- b) 78,40% em 2018 distribuído da seguinte forma:
 - b1) 50% do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação dos planos de adaptação às alterações climáticas e dos instrumentos subjacentes;
 - b2) 15% com a apresentação de *benchmarks* de excelência e disponibilização de plataforma digital;
 - b3) 13,40% do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação de Plano de implementação de intervenções de adaptação às alterações climáticas.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 13.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 14.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 15.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 16.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.^a**Disposições finais**

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 22-06-2017 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €15.000,00 (quinze mil euros).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica,070115, e compromisso n.º1477/2017 do orçamento de 2017.
6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).

8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 10 de agosto de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Elsa Maria Ferreira Nunes

Marcos António de Barros da Silva Nogueira

(Os representantes legais da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto " Aquisição de serviços para desenvolvimento do plano Municipal de adaptação às alterações climáticas"

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 21 de agosto de 2017 às 09:29
Para: info@irradiare.com, ambiente.azul.consultoria@gmail.com

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 17.08.2017, exarado à margem do Relatório Final de 10.08.2017, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **IrRadiare, Lda**, pelo preço de **€ 15.000,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.
- d. Especificações técnicas, certificados de origem, declarações de conformidade-marca CE, ou produtos de certificação obrigatória se aplicável.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

2 anexos

 **RELATORIO FINAL.pdf**
1942K

 **CONTRATO.pdf**
2911K